



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS DO ETP

- 1.1 O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos correspondentes às demandas geradas para condução da futura aquisição de **gêneros alimentícios** sob o sugerido objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PEA, VISANDO ATENDER ÀS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE MELGAÇO

2. IDENTIFICAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE

2.1 **Órgão Licitador:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MELGAÇO

2.1.1 **CNPJ:** 30.720.996/0001-70

2.1.2 **Secretaria Interessada:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.1.2.1 **Endereço:** Rua 12 de Outubro | Nº: S/N | Bairro: Centro | Cidade: Melgaço | Estado: PA | CEP: 68.490-000

2.1.3 **Secretário(a) Municipal:** DAYANE PACHECO VIEGAS

2.1.3.1 **Nomeação:** Portaria nº 0135/2024 | Data/Ano: 04/06/2021

2.1.3.2 **Dados Pessoais:** CPF: 018.496.862-38 | RG: 6058752 - SSP/PA

2.1.3.3 **Endereço:** Rua Francisco Leite | Nº: 196 | Bairro: Centro | Cidade: Melgaço | Estado: PA | CEP: 68.490-000

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 Objetivando a aquisição de Gêneros Alimentícios, destinados ao preparo da alimentação escolar, conforme especificações e quantidades estimadas constantes, a Secretaria de Educação - SEMED – Melgaço realizará processo licitatório para atender as necessidades de Alimentação e Nutrição dos alunos regularmente matriculados e aptos ao recebimento da alimentação escolar. Pretende-se obter com a aquisição, gêneros alimentícios saudáveis para os alunos da Rede Estadual, dando a eles uma alimentação saudável e balanceada, isso auxiliará no desenvolvimento físico e intelectual dos alunos.
- 3.2 Considerando a necessidade de suprir a demanda das Escolas estaduais no Município, o presente estudo técnico preliminar tem como objetivo informar a viabilidade técnica na contratação de aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar de acordo com o cardápio elaborado por nutricionista em regime de execução e de forma contínua para os alunos matriculados na rede estadual de ensino de Melgaço

4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

- 4.1 A aquisição de Gêneros Alimentícios visa atender a todos os alunos da rede pública estadual no município de Melgaço, com a Alimentação Escolar, ação que se faz necessária, devido a alimentação escolar ser direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, devendo ser promovida e incentivada com vista ao atendimento das diretrizes estabelecidas na legislação correlata. O PEA tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricionais e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. A alimentação desses alunos será incentivada através de cardápios elaborados exclusivamente para melhorar seu estilo de vida no âmbito escolar. (Cardápio em Anexo). Portanto, a presente demanda está prevista no Plano Anual de Contratações.

5. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

- 5.1 A Contratada deve suprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 5.2 A Contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues;
- 5.3 A contratada deverá fornecer diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;
- 5.4 A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos produtos fornecidos;
- 5.5 A contratada deverá executar, fielmente, as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante;
- 5.6 Durante a execução de entrega dos produtos, o (a) Contratado (a) é obrigado (a) a prestar formações sobre o andamento dele, e, caso ocorra imprevistos deverá notificar de imediato a Prefeitura municipal sobre o fato, assim como as devidas medidas que serão tomadas visando à normalização da entrega dos produtos

6. SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE CADA ITEM

- 7.1 As quantidades de gêneros alimentícios para elaboração da alimentação escolar a serem adquiridos foram feitos com base nas planilhas de consumo e estimativa de gasto mensal, para atender a demanda dos alunos matriculados em cada escola localizadas na área urbana e nos Pólos rurais, com base no Censo do ano anterior, no prazo de 01 ano (Janeiro/Dezembro) 2024.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 8.1 Informamos que a pesquisa de preços foi realizada do sistema de banco de preços.
- 8.2 Caber frisar que este tipo de cotação está amparado pelo decreto nº 008/2024. Ressalta-se ainda que a metodologia utilizada para obtenção dos valores de mercado foi a disposta no inciso , II, Art. 5º, do referido decreto.

9. NORMATIVOS NORTEADORES PARA SEREM UTILIZADOS NA CONTRATAÇÃO

- 9.1 A licitação poderá ser realizada utilizando-se a modalidade adequada, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

10. DA VIGÊNCIA

- 10.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo Contratual.

11. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

- 11.1 A estimativa das quantidades a serem contratadas está detalhada no Relatório de Cotação - Planilha Orçamentária - anexo ao Termo de Referência.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1A estimativa prévia dos preços foi obtida pelo Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de Melgaço, sendo o custo estimado apurado a partir de pesquisas de preços conforme preceitua a Instrução Normativa nº 65, 07 de julho de 2021, inciso II, art. 5º.

12.2O valor total obtido na estimativa de preços é de R\$ 1.133.714,00 (UM MILHÃO, CENTO E TRINTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E QUATORZE REAIS), conforme Relatório de Cotação - Planilha Orçamentária - anexo ao Termo de Referência, e fará parte do processo administrativo do certame, em anexo.

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

13.1Promover e incentivar com vista ao atendimento das diretrizes estabelecidas pelo PEA, uma alimentação de qualidade aos alunos do Município de Melgaço, visando contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricionais e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

14. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1O prazo de entrega dos objetos solicitados é de 7 (cinco) dias úteis, contados da data do (a) pedido e na quantidade demandada pela secretaria contratante.

14.2Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas, devidamente comprovadas, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

14.3Os bens deverão ser entregues conforme a solicitação do coordenador, devendo ser entregue diretamente nas escolas e polos rurais, descritas à seguir, no horário de funcionamento das 08:00h as 12:00h e das 13:00h as 17:00h.

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse

15.4O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15.6O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

15.7O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

15.8Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.9O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as

- medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 15.10 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 15.11 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 15.12 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 15.13 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 15.14 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 15.15 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 15.16 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 15.17 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 15.18 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1 O pagamento será realizado por meio de ordem de serviço, na agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 16.2 A Contratada deverá apresentar nota fiscal em até 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contagem do prazo ocorrerá a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, conforme prevê o inciso 1 do art. 7º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 16.3 A Administração Municipal reserva-se o direito de recusar a liquidação da nota fiscal se, no ato da atestação, o objeto fornecido não estiver em perfeitas condições de consumo, quando for o caso, ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 16.4 O pagamento será efetivado em até 30 (trinta dias) úteis, a contar da liquidação da despesa, nos termos do inciso II do art. 7º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 17.5 A Administração Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas



ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do § 4º do art. 8º Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

- 16.5 Nenhuma liquidação ou pagamento será efetuado enquanto a empresa estiver pendente de qualquer obrigação financeira e/ou documental, devendo apresentar juntamente com a fatura as certidões negativas relativas aos Tributos Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhistas e FGTS, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento, conforme disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 17.7 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 16.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 16.7 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 17.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 17.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no futuro Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 17.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 17.4 Os alimentos deverão ser entregues, pela licitante vencedora, rigorosamente dentro as especificações estabelecidas, sendo que a inobservância destas condições implicará em recusa formal do fornecimento, estando sujeita às penalidades da lei vigente sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte do inadimplente.
- 17.5 É de total responsabilidade da contratada o transporte dos alimentos até o local de entrega, sem qualquer ônus para o Município de Melgaço.

18. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 18.1 Justifica-se o parcelamento, tendo em vista que, além de o objeto ser divisível, sua aquisição dar-se-á em conformidade com o cronograma letivo da Secretaria de Educação, sem haver prejuízos para esta municipalidade.

19. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 19.1 Em pesquisa realizada ao TCM/PA não foram encontrados processos licitatórios, fundamentados na [Lei 14.133/2021](#), em andamento, com o mesmo objeto, relacionados a este órgão licitador.

20. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 20.1 Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente.



- 20.2 Todo o material a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto no art. 5º da Lei 14.133/2021 bem como as disposições do Decreto nº 4.657 de 04 de setembro de 1942, art. 24.
- 20.3 O Termo de Referência ou Projeto Básico deverá prever que a futura contratada adote, no que couber, as disposições de regramento pertinentes ao tema, respeitando o funcionamento adequado, utilizar insumos de origem comprovada e descartar os resíduos oriundos dos serviços, de maneira adequada, conforme os ditames sanitários e ambientais previstos em lei e normas correlatas.
- 20.3.1 Por se tratar de aquisição de gêneros alimentícios, o consumo e o descarte deles devem ser realizados de forma adequada. Sendo assim, não haverá risco de impacto ambiental.

21. RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

- 21.1 A alimentação constitui uma das necessidades fundamentais para o homem. Além das implicações fisiológicas, envolve aspectos sociais, psicológicos e econômicos. Logo, a Secretaria Municipal de Educação almeja contribuir com a missão educativa e social, visando oferecer uma refeição adequada do ponto de vista nutricional. Desta maneira, essa compra tem por objetivo oferecer ao aluno, por meio de ação efetiva, um importante instrumento de satisfação de uma necessidade básica e de real função acadêmico-social, o qual vem de forma completa contribuir para seu melhor desempenho e formação integral.

22. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- 22.1 Não se vislumbra nenhum elemento que inviabilizaria a contratação proposta.

23. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS

- 23.1 A Administração deverá providenciar capacitação para os fiscais e gestor de contrato, para a plena execução da função.
- 23.1.1 Caso os fiscais já possuam capacitação, desconsiderar.
- 23.2 Designar os fiscais dentro do seu quadro de servidores para o devido cumprimento do contrato, conforme estabelecido no [art. 7º, caput, da Lei 14.133/2021](#).

24. FORMA E CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 24.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGAO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento Pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

25. ANÁLISE DE RISCO DA CONTRATAÇÃO

- 25.1 A contratação de empresa não qualificada, pode acarretar falhas nos procedimentos, constrangimentos e prejuízos para a administração pública, bem como aumentar os riscos de consumo de alimentos que não estejam aptos, dessa forma, acarretar danos à saúde dos alunos.

26. JUSTIFICATIVA DE VIABILIDADE

- 26.1 Assim, dado o exposto, esta equipe de contratação, considerando a pesquisa de preços realizada, o levantamento do orçamento estimado da licitação e a existência de recursos orçamentários para cobertura do mesmo, declara **VIÁVEL** a presente contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o [art. 3º, inciso XIII da IN nº 010 de setembro de 2021](#).

Melgaço, 12 de junho de 2024.


DAYANE PACHECO VIEGAS
Secretária Municipal de Educação
Portaria 0135/2024